



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 142/18, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Complementar nº. 01, de 19/06/1991, Estatuto do Servidor Municipal,

RESOLVE:

INSTAURAR o competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, objetivando a apuração da responsabilidade dos permissionários de serviços públicos, constantes dos Processos Administrativos nº. 5582/17, de 16/10/2017, nº. 1203/12, de 07/03/2012, nº. 0082/18, de 05/01/2018 e nº. 2333/18, de 09/04/2018, pelas supostas irregularidades verificadas nas permissões da atividade de TAXISTAS em flagrante desacordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.316/2011.

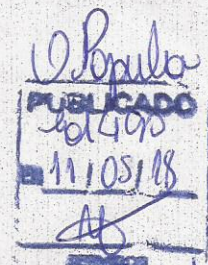
Art. 1º - Designar, os servidores, JORDAN LUIZ DA FONSECA, Chefe Geral de Trânsito e Guarda Municipal, matrícula nº. 12/3859 – SPMA, FÁBIO SANTOS CHRISTANI, Guarda Municipal, matrícula nº. 10/3948 – SPMA e HERLON CHERNICHARO FERÇURA, Guarda Municipal, matrícula nº. 10/2427 – SPMA, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR destinada a apurar as responsabilidades constantes dos Processos epígrafados, bem como apurar fatos, ações e omissões que por ventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às anteriormente referidas irregularidades, ficando assim constituída:

COMISSÃO APURATÓRIA:

JORDAN LUIZ DA FONSECA
Chefe Geral de Trânsito e Guarda Municipal
Matrícula nº. 12/3859 – SPMA
Lotação: Secretária Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente
CPF: 097.210.227-21

FÁBIO SANTOS CHRISTANI
Guarda Municipal
Matrícula nº. 10/3948 – SPMA
Lotação: Secretária Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente
CPF: 125.603.127-51

HERLON CHERNICHARO FERÇURA
Guarda Municipal
Matrícula nº. 10/2427 – SPMA
Lotação: Secretária Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente
CPF: 091.884.687-04



matr: 4516690



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Continuação da Portaria nº. 142/18, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º - Fica assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos;

Art. 3º - O prazo estabelecido para a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE MAIO DE 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JACKSON VOGAS DE AGUIAR
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL